

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

9296/18.0T8SNT.L1.S1

Data do documento

9 de dezembro de 2021

Relator

Rijo Ferreira

DESCRITORES

Conclusões > Ónus de concluir > Ónus de impugnação especificada > Impugnação da matéria de facto > Convite ao aperfeiçoamento > Inadmissibilidade > Arguição de nulidades > Excesso de pronúncia > Oposição entre os fundamentos e a decisão > Taxa sancionatória excecional

SUMÁRIO

I. Não padece de excesso de pronúncia o acórdão da Relação que depois de rejeitar o recurso de apelação quanto à impugnação da matéria de facto por não cumprimento dos ónus estabelecidos no art.º 640º do CPC conhece do mérito da causa;

II. A configuração de tal situação como nulidade de excesso de pronúncia, porque assente em raciocínio objectivamente carente de sustentabilidade, consubstancia um comportamento atentatório da prudência ou diligência devidas, caindo na alçada do art.º 531º do CPC.

III. A impugnação da decisão de facto, feita perante a Relação, não se destina a que este tribunal reaprecie global e genericamente os factos e a prova valorada em 1.ª instância, razão pela qual, se impõe ao recorrente um especial ónus de alegação, no que respeita à delimitação do objeto do recurso e à respetiva fundamentação.

IV. Não é admissível, quanto ao recurso da matéria de facto, convite tendente ao aperfeiçoamento das conclusões.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>